EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
MODO DA DISPUTA: Aberto.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada global.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ( ) Sim (x) Não.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS: ( ) Sim (x) Não.
PRIORIDADE REGIONAL/MUNICIPAL: ( ) Sim (x) Não.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 25/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2026 – Horas 09:00.
INÍCIO DA DISPUTA E OFERTA DE LANCES: 11/12/2026 – Horas 09:01.

REFERÊNCIA/HORA: Horário de Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma LICITAR DIGITAL e as especificações constantes deste Edital de Concorrência Eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

2. Considerando as características da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, a existência de interfaces técnicas e operacionais entre os serviços construtivos, revestimentos, acabamentos, pintura, elementos arquitetônicos e instalações, bem como a necessidade de coordenação das etapas e de definição objetiva das responsabilidades pela execução, a Administração adotará a contratação do objeto em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme justificativa técnica e econômica de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021..

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026.

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.551.011/0001-60, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, Aimorés/MG, CEP 35.200-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, nos autos do Processo Administrativo nº 012/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, conforme designação formal vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, das normas regulamentares aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos..

➢ Recebimento das Propostas: A partir do dia 25/11/2026.
➢ Abertura e Julgamento das Propostas: Às 09h00 do dia 11/12/2026.
➢ Início da Disputa e Oferta de Lances: Às 09h01 do dia 11/12/2026.
➢ Referência/hora: Horário de Brasília/DF.
➢ Local/Plataforma: LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)
➢ O modo de disputa desse certame será o aberto, conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.
➢ Critério de Julgamento: Menor Preço.

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG.
2.2. A execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG deverá observar integralmente os projetos, detalhamentos construtivos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas nos documentos integrantes da contratação, os quais fazem parte deste Edital, independentemente de transcrição, constituindo referência obrigatória para a elaboração das propostas, a execução, a fiscalização, as medições e o recebimento da obra, especialmente:
a) Projeto Básico;
b) Projetos arquitetônicos, projetos executivos e projetos complementares pertinentes ao empreendimento;
c) Planilha Orçamentária Referencial;

d) Cronograma Físico-Financeiro;
e) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
f) Memória de Cálculo dos Quantitativos;
g) Composições de Custos Unitários;
h) Demonstrativo de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos documentos técnicos, conforme a atribuição profissional aplicável;
j) Demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização e execução do objeto, regularmente aprovados pela Administração.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência será realizada em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da Plataforma LICITAR DIGITAL, na Forma Eletrônica.
3.2. O procedimento licitatório será realizado por meio da plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://www.licitardigital.com.br, observadas as disposições do artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras operacionais do sistema e as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Aimorés/MG, asseguradas a publicidade, a transparência, a segurança das operações e a rastreabilidade dos atos praticados durante o certame.

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1. Será facultada aos licitantes interessados a realização de visita técnica ao local de execução da obra, com a finalidade de permitir o conhecimento prévio das características físicas da edificação, das condições de acesso, das áreas de intervenção, das interferências existentes e das demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração das propostas e a execução contratual.
4.2. A visita técnica poderá ser agendada mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@camaraaimores.mg.gov.br, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, observada a disponibilidade de atendimento da Câmara Municipal de Aimorés/MG e os horários previamente informados aos interessados.
4.3. A realização da visita técnica não constituirá condição obrigatória para participação no certame, sendo vedada a inabilitação de licitante exclusivamente em razão de sua não realização.
4.4. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e das informações necessárias à execução da obra, admitida sua apresentação independentemente da realização de visita técnica.
4.5. A opção pela não realização da visita técnica não afastará as obrigações assumidas pelo licitante em sua proposta, nem a responsabilidade pela execução do objeto nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, ressalvadas

as situações legalmente admitidas de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
4.6. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico aos licitantes interessados na visita técnica, disponibilizando informações suficientes à elaboração das propostas e vedando a exigência de procedimentos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
5.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual) da Câmara Municipal de Aimorés – Exercício de 2026.
5.2. A Câmara Municipal de Aimorés se propõe a pagar pelas obras/serviços com o fornecimento de mão-de-obra e material, objeto deste Edital, o Valor Global de R$ 189.800,16 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais e dezesseis centavos).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1. Poderão participar desta Licitação Empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
6.2. Poderão participar desta Concorrência as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma Licitar Digital.
6.3. Será permitido nesta licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos §§ 1º ao 5º, do artigo 15, da Lei n.º 14.133/2021.
6.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. Cada licitante será responsável pela regularidade de seu credenciamento, pela autenticidade das informações prestadas e pela independência de sua proposta, sendo vedadas práticas destinadas a frustrar o caráter competitivo da licitação, inclusive conluio, combinação de preços, apresentação de propostas fictícias ou qualquer forma de atuação coordenada que caracterize infração à legislação aplicável. Eventuais indícios de irregularidade na representação ou na atuação dos participantes serão objeto de apuração pela Administração, mediante decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.6. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

6.7. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. A apresentação das propostas de preços e dos documentos de habilitação observará os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Edital, respeitada a sequência das fases licitatórias e as disposições dos artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitida a realização de diligências para esclarecimento, complementação de informações relativas a documentos já apresentados e apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos limites legalmente admitidos, vedada a alteração da substância das propostas ou a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA

7.1. O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) estar credenciado(s) de forma direta na Plataforma LICITAR DIGITAL, até ao horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

7.2. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação, mediante contato direto com a Plataforma LICITAR DIGITAL, através do site: www.licitardigital.com.br.

7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso ou credenciamento na plataforma, deverá ser esclarecida, exclusivamente, através da empresa LICITAR DIGITAL ou suas associadas, pelos telefones no site da empresa.
7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.
7.6. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento ou da inserção da proposta inicial de preço a ser inserida no sistema, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da LC 123/2006.
7.7. Será concedido neste certame tratamento favorecido para as ME's e EPP's, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34, da Lei n.º 11.488/2007, e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da LC n.º 123/2006, e no artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação do lance, inserção dos documentos e julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação do objeto e homologação a licitação.
8.2. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Aimorés, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as ações correlatas;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

c) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a

substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais de preços exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as condições previstas neste Edital.

9.2. O envio das propostas será realizado mediante utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pelo provedor do sistema eletrônico, sendo o licitante responsável pelas operações efetuadas diretamente ou por seu representante autorizado.

9.3. Até o término do prazo estabelecido para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar as propostas anteriormente registradas no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

9.4. Não será estabelecida classificação definitiva entre as propostas apresentadas antes da realização da fase competitiva, devendo o julgamento observar os procedimentos previstos neste Edital, o modo de disputa aberto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta estiver classificada em primeiro lugar após o julgamento, observadas as disposições do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos definidos neste Edital e as regras operacionais da plataforma eletrônica.

9.6. Os licitantes deverão apresentar as declarações legalmente exigidas e aquelas previstas neste Edital, mediante preenchimento dos campos próprios do sistema ou apresentação de documento específico, conforme o procedimento disponibilizado pela plataforma.

9.6.1. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando cabível, deverá ser declarado pelo licitante sob sua responsabilidade, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

9.7. Encerrada a fase de lances e realizada a negociação, quando cabível, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentar a proposta de

preços ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, observados os prazos específicos para sua apresentação.
9.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante todas as fases do procedimento, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância das mensagens regularmente emitidas pelo sistema, ressalvadas as hipóteses de falhas técnicas comprovadamente atribuíveis à plataforma ou à Administração.
9.9. Na análise das propostas e dos documentos de habilitação, a Administração poderá promover diligências e saneamento de erros ou falhas, observadas as disposições dos artigos 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do procedimento licitatório.

10 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10.1. Após a divulgação integral do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a realização das demais publicações legalmente exigidas, os licitantes poderão encaminhar suas propostas de preços, expressas em moeda corrente nacional e com indicação do valor global ofertado para execução integral do objeto, exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://www.licitardigital.com.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
10.2. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL, uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.
10.3. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme plataforma LICITAR DIGITAL, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema.
10.4. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para o envio na plataforma.
10.5. O(s) licitante(s) deverá(ão) assinalar em campo próprio do sistema, declaração de enquadramento ME/EPP (quando for o caso), dentre outras declarações exigidas, na Plataforma Licitar Digital, sob pena de inabilitação.
10.6. O preço global proposto será de responsabilidade do licitante e deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas indiretas e demais custos incidentes sobre a contratação. Não será admitida alteração de preços exclusivamente em razão de erros ou omissões imputáveis ao licitante na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.
10.7. A proposta apresentada deverá contemplar a execução integral do objeto descrito nos projetos e documentos técnicos aprovados, considerando o regime de empreitada por preço global. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências relevantes identificadas nos documentos disponibilizados pela Administração deverão ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação,

quando cabível, sem prejuízo da análise das hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas durante a execução da obra.
10.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada.
10.9. A apresentação da Proposta de Preços implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação de todos os seus termos pelo proponente.
10.10. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
10.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES
11.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, ocorrerá a abertura da presente licitação e dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
11.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
11.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.4. Após essa fase, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo, o licitante, imediatamente, informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital, e somente poderá oferecer lance de valor ou percentual inferior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
11.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais), observadas as regras operacionais da plataforma LICITAR DIGITAL e as condições estabelecidas neste Edital.
11.8. Durante a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.10. O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 14.133/2021. e alterações posteriores.
11.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
11.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico ocorrer para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para realização e divulgação.
11.13. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
11.14. A aplicação dos critérios de desempate observará as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, podendo a Administração solicitar aos licitantes as informações e os documentos estritamente necessários à verificação das condições legalmente previstas, assegurados o tratamento isonômico, a publicidade e a motivação das decisões.
11.15. Persistindo o empate após o esgotamento dos critérios legais de desempate e das preferências aplicáveis, a Administração adotará procedimento residual objetivo, impessoal e publicamente registrado, admitido sorteio público quando juridicamente cabível, observadas as normas aplicáveis e as condições operacionais da plataforma eletrônica.
11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no Edital.
11.17. A negociação de preços será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando cabível, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação convocará o licitante mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, para apresentar sua proposta de preços readequada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos pertinentes, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pela Administração.
12.2. A proposta de preços ajustada deverá contemplar os seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação da Proposta de Preços, assinada pelo representante legal da empresa, contendo a identificação do licitante, o objeto licitado, o valor global ofertado e o prazo de validade da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital;
b) Planilha Orçamentária readequada ao valor global da proposta vencedora, elaborada a partir da planilha referencial constante do Apêndice II do Anexo I deste Edital, em formato eletrônico editável e PDF, contendo a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e preços totais, assinada pelo representante legal e pelo profissional responsável por sua elaboração;
b.1) A planilha readequada deverá manter a correspondência com os serviços, unidades e quantitativos definidos no orçamento referencial da Administração, ressalvadas as correções formalmente autorizadas, sendo vedadas alterações unilaterais que modifiquem o objeto ou comprometam a comparabilidade das propostas;
b.2) A distribuição dos preços unitários deverá ser compatível com o valor global final ofertado, observadas a coerência das composições de custos, a viabilidade da execução e a preservação das condições de aceitabilidade dos preços, vedada a utilização de preços artificialmente majorados ou de mecanismos que possam comprometer a economicidade da contratação;
b.3) Os preços unitários e totais serão apresentados com 02 (duas) casas decimais, observados os critérios matemáticos de arredondamento, devendo eventuais diferenças residuais ser ajustadas sem ultrapassar o valor global final ofertado;
c) Cronograma Físico-Financeiro readequado à proposta vencedora, conforme modelo constante do Apêndice III do Anexo I deste Edital, preservadas as etapas, metas de resultado e o prazo de execução estabelecido nos documentos técnicos aprovados;
d) Composições de custos unitários, detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demonstrativo dos Encargos Sociais (ES), readequados ao valor da proposta vencedora, em conformidade com o artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. A proposta ajustada deverá observar o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra por preço certo e total, sendo vedada a alteração dos quantitativos ou das especificações técnicas definidos pela Administração, salvo correções expressamente autorizadas.
12.4. A apresentação de proposta ajustada com erros materiais, inconsistências de cálculo ou falhas formais sanáveis poderá ensejar a realização de diligência para correção, desde que não ocorra majoração do valor global ofertado, modificação da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.
12.5. O descumprimento injustificado da convocação ou a apresentação de proposta em desconformidade insanável com as exigências do Edital poderá ensejar a desclassificação do licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado os dispositivos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021 e, posteriormente verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observando, ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

13.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, do artigo 59, da Lei n.º 14.133/2021, e alínea "d", do item 13.2, deste Edital.

13.2.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

13.2.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumivelmente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, com apresentação de planilhas, composições de custos, documentos e demais elementos técnicos e econômicos pertinentes, observada a jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

13.2.4.1. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida de análise técnica fundamentada dos elementos apresentados pelo licitante, considerando o preço global ofertado, os custos envolvidos, as condições efetivas de execução e a viabilidade do cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.3. Será exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as justificativas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
13.6. O licitante convocado deverá apresentar a proposta ajustada e os documentos previstos no item 12.2 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, sob pena de desclassificação, quando caracterizado descumprimento injustificado ou desconformidade insanável, observadas as disposições dos artigos 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a possibilidade de realização de diligências para saneamento de falhas legalmente admitidas.
13.7. O prazo estabelecido no item 12.1 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
13.8. Se a proposta de menor lance e vencedora do certame for desclassificada, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.
13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
13.10. Na hipótese em que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido a melhor proposta.
13.11. Acaso ocorra algum problema para envio na plataforma da proposta readequada de que trata este Edital, a licitante poderá enviar a proposta readequada via e-mail: licitacao@camaraaimores.mg.gov.br, devendo, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação comunicar via “chat” o envio aos demais licitantes.
13.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, sendo a mesma classificada e declarada vencedora, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará os documentos de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, para apresentar os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pela Administração, observadas as disposições dos artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado, observada a ordem procedimental estabelecida

neste Edital e as disposições do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações relativas aos documentos apresentados, observadas as hipóteses legalmente admitidas e vedada a utilização da diligência para alterar a substância da proposta ou suprir condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

14.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

14.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

14.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

14.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

14.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

14.3. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

14.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;

14.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.6. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

14.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

14.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade, constando o engenheiro civil;

b) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da Empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade, constando a empresa;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho profissional competente (CREA), comprovando que o RT, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico serviços idênticos ou similares.

c.1) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado e com firma reconhecida, juntamente com o registro da Empresa junto ao Conselho competente, indicando que o Engenheiro Civil é o Responsável Técnico da empresa;

c.2) No caso do Responsável Técnico ser sócio da Empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma, juntamente com registro no Conselho competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

14.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos elementos de autenticação ou registro pertinentes, quando exigidos, para comprovação da situação econômico-financeira da empresa, observadas as disposições do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas contábeis aplicáveis, inclusive quanto à escrituração digital regularmente transmitida;

14.5.2. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a documentação contábil exigida no item anterior ficará limitada ao último exercício social, observadas as disposições do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação dos documentos contábeis legalmente exigíveis conforme sua data de constituição, inclusive balanço de abertura, quando pertinente, sem imposição de demonstrações relativas a exercícios anteriores à sua existência;

14.5.3. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5.4. Os índices econômico-financeiros exigidos neste Edital serão apurados com base nos documentos contábeis apresentados pelo licitante, mediante aplicação das fórmulas indicadas no item 14.5.3, podendo a empresa apresentar demonstrativo próprio de cálculo. A Administração poderá conferir os valores apresentados, solicitar esclarecimentos e promover diligências para verificação das informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.5.5. As Empresas licitantes deverão comprovar no Balanço que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

14.5.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.6. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

14.6.1. Declaração de que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão celebrante;

14.6.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

14.6.3. Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7. A empresa participante deverá estar ciente com os termos presentes nos itens e quantidades no projeto básico, cronograma e memória de cálculo, sendo vedado alegação de desconhecimento posterior.
14.8. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados pelos licitantes, bem como consultar os cadastros oficiais de sanções e impedimentos à contratação pública, especialmente CEIS e CNEP, mediante registro das verificações pertinentes nos autos do processo administrativo.
14.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
14.10. A ausência de comprovação de requisito de habilitação exigido neste Edital, ou a apresentação de documentação com vício insanável, poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições dos artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de saneamento e realização de diligências.
14.11. A validade dos documentos apresentados será aferida conforme os prazos estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo respectivo órgão emissor. Na ausência de prazo de validade expresso, a Administração avaliará a atualidade e a idoneidade do documento segundo sua natureza, a finalidade da comprovação exigida e as informações disponíveis em bases oficiais, admitida a realização de diligência quando necessária.
14.12. As ME's, EPP's ou equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social ou trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC n.º 123/2006, sob pena de inabilitação.
14.13. Os documentos de habilitação serão apresentados preferencialmente em formato eletrônico, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de dúvida fundada acerca da autenticidade ou integridade de documento apresentado, a Administração poderá solicitar a documentação necessária à sua verificação, inclusive apresentação de original ou cópia autenticada quando juridicamente cabível, admitidas as formas de autenticação e declaração previstas no artigo 12, inciso IV, da referida Lei, assegurado prazo razoável e formalmente comunicado ao licitante.

15 – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

15.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando legalmente cabível, observadas as

disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
15.3. Na hipótese de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.
15.4. A ausência de regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências legalmente admitidas.
15.5. Constatado o atendimento às exigências de julgamento e habilitação previstas no edital, o licitante será declarado vencedor pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, dando-se prosseguimento à fase recursal. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de julgamento ou habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo-se os procedimentos legalmente cabíveis até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

16 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME
16.1. Conforme previsão expressa no preambulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado as especificações, quantidades e preços definidos na Planilha Orçamentária Referencial e a descrição no Sistema Eletrônico da Plataforma LICITAR DIGITAL.
16.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual; ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
16.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, será inabilitada ou desclassificada e o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Agente de

Contratação/Comissão de Contratação também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
16.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.
16.5. Após a análise da proposta preços e documentos de habilitação, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame, momento a qual passará para a fase de manifestação de recursos.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a divulgação dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, será assegurada aos licitantes a oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio da plataforma LICITAR DIGITAL, sob pena de preclusão, observadas as disposições do artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
17.2. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste Edital.
17.3. A intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou contra os atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma LICITAR DIGITAL, após a comunicação do ato recorrível, sob pena de preclusão, assegurado o prazo de 30 (trinta) minutos para o respectivo registro, a contar da abertura da fase de manifestação recursal, observadas as disposições do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.4. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer assegurará ao licitante a oportunidade de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, não sendo exigida, na fase de manifestação da intenção recursal, a apresentação antecipada de fundamentação detalhada ou dos memoriais do recurso. A Administração verificará a tempestividade e as demais condições legalmente pertinentes, vedado o exame antecipado do mérito recursal como condição para admissão da intenção de recorrer.
17.5. Nesse momento, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
17.6. Admitida a intenção recursal, o recorrente poderá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme a fase procedimental aplicável, mediante envio em campo próprio da plataforma LICITAR DIGITAL. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo concedido ao recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.8. O(s) recurso(s) previstos neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
17.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.11. Os recursos administrativos contra atos de anulação ou revogação da licitação observarão o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou divulgação do ato, conforme previsto no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, não se condicionando sua interposição à manifestação imediata de intenção recursal durante a sessão pública de julgamento e habilitação.

18 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente; hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.
18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
19.3. Em caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
19.4. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante procedimento adequado e decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições do artigo 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito de interposição dos recursos administrativos legalmente cabíveis.

20 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
20.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021.
20.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

21 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
21.1. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, conforme minuta integrante do Anexo II deste Edital, observadas as disposições dos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. 21.2.1. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, a convocação para assinatura do contrato deverá respeitar o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação, destinado à apresentação da respectiva apólice, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a exigência de assinatura em cinco dias úteis afastar o prazo mínimo legalmente assegurado.
21.2.2. O prazo estabelecido para assinatura contratual observará, quando aplicável, as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para a apresentação da garantia contratual, especialmente quando a adjudicatária optar pela modalidade de seguro-garantia.
21.2.3. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação

e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.
21.3. Considerando que o objeto corresponde à execução de obra de engenharia, a formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual próprio, não sendo admitida sua substituição por simples nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais expressamente aplicáveis.
21.4. Previamente à assinatura contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, a regularidade das informações apresentadas e a inexistência de impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais e às bases de dados pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
21.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.
21.6. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis à licitante, poderá convocar outra, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

22 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

22.1. O prazo de vigência do instrumento contratual decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de contrato destinado à execução de obra com escopo predefinido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período originalmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.
22.2. A prorrogação da vigência contratual decorrente da não conclusão do objeto deverá ser devidamente registrada e justificada nos autos do processo administrativo, mediante manifestação da fiscalização e avaliação das circunstâncias que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto, promovendo-se a atualização do cronograma físico-financeiro e a formalização dos instrumentos administrativos cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.3. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser observadas as etapas, metas de resultado, prazos e demais condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes deste Edital e do futuro contrato.

22.4. O prazo de execução poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, desde que estejam atendidas as condições necessárias ao início dos trabalhos, inclusive quanto à disponibilização da área de intervenção e às demais providências de responsabilidade da Administração. O descumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar a aplicação de multa moratória e das demais sanções previstas neste Edital e no futuro contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.
22.6. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento executivo, dimensionando adequadamente os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a conclusão integral da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo da qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados.
22.7. Caso a não conclusão da obra no prazo estabelecido decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, a Administração poderá, mediante decisão motivada, optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto, conforme disposto no artigo 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.8. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificações nas condições originalmente pactuadas deverão observar os artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a formalização do respectivo termo aditivo condição para a execução das prestações adicionais ou modificadas determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nas quais a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme artigo 132 da referida Lei.
22.9. A alteração ou prorrogação dos prazos contratuais não implicará, por si só, modificação do valor contratado, devendo eventual repercussão econômico-financeira ser devidamente demonstrada, fundamentada e analisada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
22.10. Os prazos previstos neste Edital e no futuro contrato não afastam as responsabilidades legais da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, tampouco excluem os prazos de garantia legal aplicáveis à obra, especialmente aqueles previstos no artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

23.1. O Contrato decorrente do presente procedimento licitatório poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observadas as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
I – Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações técnicas, visando à melhor adequação da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG aos objetivos da contratação, desde que preservada a natureza do objeto contratado;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente previstos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.
II – Por acordo entre as partes:
a) Quando conveniente a substituição da modalidade de garantia de execução contratual, observadas as modalidades legalmente admitidas;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em decorrência de verificação técnica devidamente fundamentada que demonstre a inaplicabilidade ou inadequação das condições originalmente pactuadas;
c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato e vedada a antecipação de pagamentos em relação ao cronograma físico-financeiro sem a correspondente execução das etapas contratadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, quando houver.
23.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando estabelecido como mês de referência novembro de 2026, conforme orçamento-base elaborado pelo responsável técnico e aprovado pela Administração.
23.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item anterior, os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), sobre as parcelas contratuais elegíveis ao reajustamento, desde que confirmada a adequação desse índice ao objeto da contratação, observados o cronograma físico-financeiro, as condições de execução e as disposições legais aplicáveis.
23.3.1. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas contratuais elegíveis ao reajuste, observada a execução efetiva da obra, o cronograma físico-financeiro e a responsabilidade por eventuais atrasos, não incidindo sobre serviços já executados e remunerados antes do implemento da anualidade.

23.3.2. Na hipótese de atraso na execução da obra imputável à CONTRATADA, não será admitida a obtenção de vantagem econômica decorrente de reajustamento sobre parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do prazo originalmente estabelecido, devendo a Administração observar os critérios contratuais e legais aplicáveis à situação.
23.3.3. Os reajustamentos subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação ao período de referência do reajustamento anterior, preservada a sistemática de cálculo e a data-base contratualmente estabelecidas.
23.3.4. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice de reajustamento estabelecido, deverá ser adotado o índice que legalmente o substitua ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento administrativo cabível.
23.4. O reajustamento de preços constitui mecanismo de atualização ordinária dos valores contratados e independe da demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, podendo ser processado pela Administração de ofício, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis. A variação do valor contratual decorrente do reajustamento poderá ser formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.5. Ocorrendo fatos supervenientes que provoquem efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser promovida a revisão dos preços contratuais, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência do fato motivador, de seu enquadramento nas hipóteses legais, do nexo de causalidade e da repercussão efetiva sobre os custos de execução da obra.
23.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.5.2. Para fins de análise do requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar exposição detalhada dos fatos que teriam provocado o desequilíbrio econômico-financeiro, planilha comparativa dos custos originalmente considerados e dos custos decorrentes do fato superveniente, notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais e demais documentos idôneos necessários à demonstração da alteração extraordinária dos custos e de seus reflexos sobre a execução da obra.
23.5.3. A simples elevação ou redução ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da comprovação dos requisitos legais para revisão contratual, não constituirá fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observados os riscos inerentes à atividade empresarial e aqueles contratualmente atribuídos a cada parte.

23.6. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise da fiscalização contratual e dos setores técnicos competentes, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares, bem como manifestação jurídica, quando necessária. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão no prazo de até 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.6.1. Enquanto não houver decisão administrativa acerca do pedido de revisão dos preços, a CONTRATADA deverá manter a regular execução das obrigações contratualmente assumidas, observados os prazos e condições estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem a suspensão da execução ou a adoção de outras medidas juridicamente admitidas.
23.7. Nas alterações unilaterais previstas no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as modificações necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da referida Lei:
I – Acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando tratar-se de obra de reforma de edificação pública;
II – Supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de supressões decorrentes de acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.
23.7.1. Os limites de acréscimos e supressões deverão ser apurados separadamente, sem compensação entre seus respectivos valores, observadas as orientações dos órgãos de controle e as disposições legais aplicáveis.
23.8. Considerando o regime de empreitada por preço global, eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica fundamentada, análise da necessidade e adequação dos serviços propostos e demonstração dos reflexos sobre o valor contratado, mediante planilha orçamentária específica, observadas as disposições dos artigos 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.9. Nas alterações contratuais que impliquem modificações da planilha orçamentária, deverão ser observados os critérios de formação dos preços e preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, de modo a impedir sua redução em benefício da CONTRATADA, conforme disposto nos artigos 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.10. A formalização de termo aditivo será condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações adicionais ou modificadas determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nas quais a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.11. As alterações contratuais não poderão resultar na transfiguração do objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a finalidade da contratação, consistente na execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, nos termos do artigo 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações das partes Contratante e Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

25 – DOS PAGAMENTOS

25.1. Os pagamentos devidos referente à contratação do objeto deste Edital são os estabelecidos no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas à Licitante ou Contratada estão estabelecidas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções aos licitantes e à CONTRATADA observarão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no presente Edital, no Projeto Básico e no instrumento contratual, bem como as normas regulamentares próprias da Câmara Municipal de Aimorés/MG, quando existentes e aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade das penalidades e o devido processo administrativo.

27 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A execução das obrigações decorrentes do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Câmara Municipal de Aimorés/MG, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, com atribuições compatíveis com a natureza e as características da contratação.

27.2. Considerando tratar-se de obra de engenharia, a fiscalização técnica deverá contar com profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados, devidamente identificado nos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, sem prejuízo das competências administrativas atribuídas ao Gestor do Contrato e aos demais agentes formalmente designados.

27.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, analisar os boletins de medição, registrar as ocorrências verificadas e determinar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos identificados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas

relacionadas a alterações contratuais, prorrogações de prazo, aplicação de sanções, paralisações e irregularidades técnicas.
27.5. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo encaminhamento das providências necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas, pelo acompanhamento dos prazos contratuais e pela adoção das medidas administrativas pertinentes, observadas as competências estabelecidas no respectivo ato de designação.
27.6. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Aimorés/MG, nos termos do artigo 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.7. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados e pela segurança, solidez e durabilidade dos serviços realizados.

28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
28.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
28.2. Constituirão ainda motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do artigo 137, da Lei 14.133/2021.
28.3. Nas situações de extinção contratual, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos artigos 138 e 139, da Lei 14.133/2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

29 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e enviado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br– Portal da LICITAR DIGITAL, ou via e-mail: licitacao@camaraaimores.mg.gov.br.
29.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos.
29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

29.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
29.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações apresentadas serão divulgadas por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://www.licitardigital.com.br, e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aimorés/MG, assegurada sua publicidade aos interessados. As respostas e decisões regularmente divulgadas integrarão as informações do procedimento licitatório e vincularão os participantes e a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

30 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS
30.1. A Câmara Municipal de Aimorés/MG poderá adotar, mediante decisão motivada, medidas administrativas preventivas ou acauteladoras legalmente admitidas, quando necessárias à proteção do interesse público, à preservação do patrimônio público, à segurança da execução contratual ou à prevenção de dano grave ou de difícil reparação, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo administrativo.
30.2. As medidas eventualmente adotadas deverão guardar relação direta com os fatos que as justificarem, ser proporcionais à gravidade da situação e permanecer limitadas ao período necessário à proteção do interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
30.3. A adoção de medidas preventivas não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos correspondentes a serviços efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de retenção, compensação ou desconto expressamente admitidas pela legislação e devidamente fundamentadas no processo administrativo.

31 – DISPOSIÇÕES GERAIS
31.1. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.
31.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
31.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, quando cabível, promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à complementação de elementos relativos a documentos apresentados e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, observadas as disposições dos artigos 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados.

31.4. Nenhuma indenização será devida à Licitante em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
31.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Aimorés, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
31.6. A Câmara Municipal de Aimorés, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incisos II e III, do art. 71, da Lei 14.133/2021.
31.7. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
31.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
31.9. A publicidade do presente procedimento licitatório será assegurada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como mediante publicação do extrato do edital no Diário Oficial legalmente competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação complementar no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aimorés/MG, disponível em https://camaraaimores.mg.gov.br/, e na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://www.licitardigital.com.br.
31.10. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre este Edital, o Projeto Básico, os projetos técnicos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos deverão ser submetidas à análise da Administração para esclarecimento e, quando necessário, à manifestação dos responsáveis técnicos competentes, promovendo-se as correções e publicações pertinentes, observadas as disposições do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será admitida interpretação que resulte em alteração informal do objeto, das condições essenciais de contratação ou das especificações técnicas aprovadas.
31.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

32 – DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL
32.1. Integram o presente procedimento licitatório, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, os projetos e documentos técnicos aprovados, a planilha orçamentária referencial, o cronograma físico-financeiro, a minuta contratual e os demais documentos

constantes dos autos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais:

a) ANEXO I – Projeto Básico da Contratação:

a.1) Apêndice I – Projetos Arquitetônicos, Executivos e Complementares;

a.2) Apêndice II – Planilha Orçamentária Referencial e respectivas Composições de Custos Unitários;

a.3) Apêndice III – Cronograma Físico-Financeiro;

a.4) Apêndice IV – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

a.5) Apêndice V – Memória de Cálculo dos Quantitativos;

a.6) Apêndice VI – Demonstrativo de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

a.7) Apêndice VII – Documentos de Responsabilidade Técnica, incluindo ART e/ou RRT, conforme a natureza e as atribuições profissionais aplicáveis.

b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo.

c) ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a descrição da necessidade administrativa, a análise das alternativas de contratação, a justificativa da solução adotada, a avaliação do parcelamento e os demais elementos de planejamento pertinentes ao empreendimento.

32.3. Os anexos e apêndices relacionados no item anterior deverão estar devidamente conferidos, compatibilizados, aprovados pelos responsáveis competentes e disponibilizados aos interessados juntamente com o Edital, observadas as disposições legais pertinentes.

32.4. Os documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório constituirão referência obrigatória para a elaboração das propostas, a execução, a fiscalização, as medições e o recebimento da obra, devendo suas disposições ser interpretadas de maneira integrada e coerente com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Aimorés/MG, 24 novembro de 2026.

Responsável pela Elaboração do Edital